



## NOTA DE ESCLARECIMENTO

Diante do rompimento da barragem Mina Córrego do Feijão, da mineradora Vale S. A., em Brumadinho, Minas Gerais, ocorrido na última sexta-feira, 25 de janeiro de 2019, o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, a **DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO** e a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, por meio dos Procuradores da República, Promotores de Justiça, Defensores Públicos Federais e Defensores Públicos Estaduais que esta subscrevem, no exercício das atribuições constitucionais, vêm a público esclarecer os seguintes pontos.

De início, as instituições de Justiça se solidarizam com as vítimas e informam que já estão tomando todas as medidas jurídicas cabíveis para resguardar o direito dos atingidos e atingidas, bem como promover a tutela adequada do meio ambiente. Neste momento, a união de esforços deve privilegiar o atendimento imediato às vítimas e às suas famílias.

Da mesma forma, reafirma-se o compromisso com a busca pela responsabilização administrativa, cível e penal de todos os envolvidos.

Cabe lembrar que as instituições já trabalham pela responsabilização integral da empresa Vale S.A., diante do desastre ocorrido em Brumadinho, bem como para que todos os recursos disponíveis sejam canalizados ao atendimento imediato das vítimas e na busca pelos desaparecidos.

É forçoso lembrar que, há cerca de três anos e dois meses, ocorreu o maior desastre ambiental da história do Brasil, ocasionado pelo rompimento da barragem de Fundão, no distrito de Bento Rodrigues, em Mariana/MG.

A proximidade, seja espacial ou temporal, dessas duas tragédias, impõe às instituições que atuem com redobrada cautela, fundamentadas, especialmente, nas experiências advindas de sua atuação no âmbito do desastre da bacia do Rio Doce.

Aliás, toda a experiência adquirida por parte dos atores da tragédia de Mariana deve ser utilizada em prol das vítimas de Brumadinho. E que não se repitam os entraves ocasionados, muitas das vezes, por uma atuação negligente por parte das empresas responsáveis, chegando próximo à omissão, em relação ao atendimento dos pleitos mais imediatos das vítimas, bem como à necessidade de reparação ambiental.

Nesse sentido, deve-se alertar à empresa Vale S.A. que os compromissos assumidos com o Poder Público e com as instituições de Justiça, a partir da formalização de termos de ajustamento de conduta e criação de um sistema de gestão do desastre da bacia do Rio Doce, não podem, em hipótese alguma, serem confundidos ou sobrepostos, pois se trata de duas esferas de responsabilidades distintas. A responsabilidade sobre as consequências do rompimento da barragem em Brumadinho é exclusiva da Vale, e a sobreposição ou



**MPES**  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
do Estado do Espírito Santo

**DPU**  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**MPF**  
Ministério Público Federal

**MPMG**  
Ministério Público  
do Estado de Minas Gerais

confusão não atenderá aos interesses das vítimas de Brumadinho e não será admitida pelas instituições de Justiça que assinam este documento.

É preciso deixar claro que todo o conhecimento adquirido pela Fundação Renova, criada para atuar no âmbito do desastre da Bacia do Rio Doce, deve ser colocado à disposição de Brumadinho. No entanto, a Renova não deve atuar no âmbito desse novo desastre ambiental, sob pena de desvirtuamento de sua finalidade e do enfraquecimento dos programas específicos que buscam debelar as consequências do desastre ambiental da Bacia do Rio Doce.

A experiência desenvolvida até aqui deve ser utilizada também para que esse tipo de tragédia nunca mais se repita e para que a empresa e o Poder Público aperfeiçoem o modelo que está sendo construído para promover a reparação integral dos danos decorrentes do desastre do Rio Doce.

Não se deve confundir a finalidade específica da Fundação Renova, para que não haja um retrocesso na já difícil e conturbada reparação dos danos causados ao Rio Doce e às vítimas do desastre de 05 de novembro de 2015.

Por fim, é importante destacar que a 21ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Minas Gerais expediu recomendação pela qual demanda que a Fundação Renova cumpra seu objetivo estatutário, prezando por sua autonomia administrativa, patrimonial, financeira e operacional, sob pena de cometer desvio de finalidade, não devendo atuar na defesa de interesse de terceiro, especialmente das empresas instituidoras (Samarco Mineração S.A, Vale S.A e BHP Billiton Brasil LTDA).

Portanto, devem a empresa Vale e o Poder Público empreender todos os esforços para garantir o atendimento adequado para tal intento, bem como para a reparação integral de todos os danos causados ao meio ambiente. Reitera-se que não é adequado o aproveitamento de estruturas criadas para outro desastre ambiental, o que poderia negligenciar a centralidade dos atingidos e o dever de correta e tempestivamente informá-los de todos os dados e os fatos relevantes relacionados à tragédia.

Vitoria/ES e Belo Horizonte/MG, 28 de janeiro de 2019.

**Pelo Ministério Público Federal:**

**Edilson Vitorelli Diniz Lima**  
Procurador da República

**Edmundo Antonio Dias Netto Junior**  
Procurador da República

**Gustavo Henrique Oliveira**  
Procurador da República

**Helder Magno da Silva**  
Procurador da República



**MPES**  
MINISTÉRIO PÚBLICO  
do Estado do Espírito Santo

**DPU**  
DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

**MPF**  
Ministério Público Federal

**MPMG**  
Ministério Público  
do Estado de Minas Gerais

**José Adércio Leite Sampaio**  
Procurador da República

**Lílian Miranda Machado**  
Procuradora da República

**Malê de Aragão Frazão**  
Procurador da República

**Paulo Henrique Camargos Trazzi**  
Procurador da República

**Pelo Ministério Público do Estado de Minas Gerais:**

**Gabriel Pereira de Mendonça**  
Promotor de Justiça

**Leonardo Castro Maia**  
Promotor de Justiça

**Pelo Ministério Público do Estado do Espírito Santo:**

**Hermes Zaneti Jr.**  
Promotor de Justiça

**Mônica Bermudes Medina Pretti**  
Promotora de Justiça

**Pela Defensoria Pública da União:**

**Renan Vinicius Sotto Mayor de Oliveira**  
Defensor Público Federal

**Lígia Prado da Rocha**  
Defensora Pública Federal

**Antonio de Maia e Pádua**  
Defensor Público Federal

**Eduardo Nunes de Queiroz**  
Defensor Público Federal

**Francisco de Assis Nascimento**  
Defensor Público Federal

**João Marcos Mattos Mariano**  
Defensor Público Federal

**Pela Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo:**

**Mariana Andrade Sobral**  
Defensora Pública do Estado do Espírito  
Santo

**Rafael Mello Portella Campos**  
Defensor Público do Estado do Espírito  
Santo

**Maria Gabriela Agapito da V. P. da Silva**  
Defensora Pública do Estado do Espírito  
Santo

**Vinicius Lamego de Paula**  
Defensor Público do Estado do Espírito  
Santo